



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 550 - Informática

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

7^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 550 - Informática

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
137	1975800966	MARLENE DA SILVA AMORIM	152614 - Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura	EXT	C	TEMPORÁRIO	
222	7535715044	CARLA MARIA VENTURA CASEIRO	150526 - Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros	EXT	12	ANUAL	
265	4404657773	JOÃO PAULO MARTINS GONÇALVES	152559 - Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Penafiel	EXT	C	TEMPORÁRIO	
326	8784597097	NUNO JOSÉ LOPES CONDE	160994 - Agrupamento de Escolas de Ilhavo	EXT	C	TEMPORÁRIO	
358	8960684988	VALTER DUARTE VIEIRA ORNELAS	161366 - Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz	EXT	C	TEMPORÁRIO	
549	1185067566	JOSÉ JOAQUIM MAGALHÃES MOREIRA	150009 - Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar	EXT	17	TEMPORÁRIO	
564	5756553657	JOANA EMÍLIA MOUTINHO DA SILVA	151518 - Agrupamento de Escolas de Lousada	EXT	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).